



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 5.580/2024 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	01	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 4.519, de 23 de maio de 2014 que Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, em 23/01/2024.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PC que pretende alterar dispositivos da Lei nº 4.519, de 23 de maio de 2014 que Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 19 de janeiro de 2024, sendo a matéria objeto de convocação para deliberação em Sessão Extraordinária pelo Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, através da Mensagem 006, ante a ausências de sessões ordinárias no mês de janeiro devido ao recesso parlamentar.

Em virtude do pedido de realização de Sessão Extraordinária para deliberação do



projeto, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, determinou a distribuição conjunta do parecer às Comissões Permanentes Pertinentes.

Em 23/01/2024, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 23/01/2024, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com redação alterada pela Emenda 01 que visa adequar o texto do projeto de lei à correta técnica legislativa.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Robson David, onde este justifica que as alterações propostas pelo projeto visam adequar a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária às demandas atuais, abrangendo a participação de servidores qualificados que possam colaborar com os regulares trabalhos da Comissão.

Ainda que o projeto visa prever em lei a proibição de participação de um servidor municipal em mais de uma Comissão remunerada, a fim de promover a distribuição de renda e funções de forma mais equilibrada, igualitária e justa, segundo a qualificação de cada participante;

Por fim, o Secretário ressalta que as modificações propostas, como o número de reuniões semanais de uma para duas, irão gerar uma maior organização e celeridade aos trabalhos da Comissão, ante a alta demanda, com o elevado número de hipóteses de atuação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, dentre lançamento de ITBI, desapropriação pública, locação de imóvel para fins de interesse público, tombamento e doação, assim como da peculiaridade e complexidade de cada requerimento sob análise, justificando também a elevação da gratificação concedida a cada participante;

Apenso ao projeto, consta um estudo de impacto orçamentário emitido pelo contador da Prefeitura, Senhor George Willian do Santos, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto com redação alterada pela emenda 01, passo à análise pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Trata-se o projeto que pretende alterar dispositivos da Lei nº 4.519, de 23 de maio de 2014 que Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

Dentre as alterações propostas pelo Projeto na Lei 4.519/2014, ressalta-se a alteração na composição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e do valor do Jeton pagos aos seus membros, que implicarão em um aumento de despesas.

Conforme o cálculo “Estudo de Impacto Orçamentário” anexo ao Projeto de Lei, com a aprovação do projeto de Lei ora em análise, haverá no ano de 2024, considerando no impacto a vigência da lei o mês de janeiro/2024, um aumento de despesa na ordem de R\$ 35.351,40.

Já para o ano de 2025, as alterações trazidas pelo texto do projeto, causarão um impacto orçamentário-financeiro de R\$ 37.118,97 e, em 2026, o impacto será de 38.974,92.

Ainda, de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei, comprovando que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Ainda que o aumento de despesas não compromete o disposto nos artigos 18 e 19, II, da LC 101/2000, ficando o limite com gastos com pessoal do Poder Executivo em 48,81%, no ano de 2024.

Em relação à Emenda 01 esta pretende adequar o texto do projeto apresentado pelo Executivo ao correto emprego da técnica legislativa, bem como sanar discrepâncias no texto do projeto, não havendo, estas, quaisquer impactos de ordem orçamentária ou financeira nos orçamentos.

Assim, diante da análise realizada por esta Comissão de Finanças e Orçamento, voto favorável ao Projeto de Lei alterado pela Emenda 001 por considerar que este não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente.

Neste sentido, voto favorável ao projeto, estando este apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário, onde será analisado o mérito pelos seus membros.

Humberto Carlos dos Santos
Relator



Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.580/2024 com redação alterada pela Emenda nº 001.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de janeiro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.580/2024, analisando os aspectos referentes ao orçamento/financeiro.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2024.

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Matheus Paladini Pereira
Membro